



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.848

DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

José Salvo de Menezes
Secretário Chefe-Casa Civil

CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.848 de 05 de 01/2022
NO PERÍODO DE 05 de 01/2022 a 11/01/2022
GSA 05 de Janeiro de 2022

“Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial de Ano Novo aos servidores municipais do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder no mês de janeiro do ano de 2022, abono salarial de ano novo no importe de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a ser pago em parcela única, a todos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município, que se encontram na atividade.

§1º A concessão do abono salarial de ano novo é extensiva a todos os servidores comissionados do Poder Legislativo, bem como para todos os estagiários.

§2º O disposto no parágrafo acima aplica-se a todos que estejam vinculados ao Poder Legislativo até a data do pagamento do abono que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º O abono salarial de ano novo de que trata o *caput* será concedido em pecúnia como incentivo financeiro para manutenção dos bons préstimos ao município.

Art. 3º O valor do abono salarial de ano novo não integra os vencimentos/salários para qualquer efeito legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), em 05 de janeiro de 2022.
68º de Goianésia e 133º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito